



RESOLUÇÃO CONJUNTA SMF/CGM Nº 153

DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre procedimentos de abertura de conta corrente bancária específica vinculada aos convênios firmados com a União, e sobre a transferência de valores relativos à contrapartida antecipada ao repasse e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Fazenda e o Controlador Geral do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao Inciso II, do art. 43 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, que estabelece que para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente ou contratado deverá comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

RESOLVEM:

Art. 1º A abertura de conta corrente bancária da Administração Direta específica vinculada aos convênios firmados com a União seguirá o determinado na Resolução SMF nº 1.890, de 30 de outubro de 2003.

Art. 2º Os órgãos da Administração Direta deverão abrir processo específico, que será utilizado durante todo o período de vigência do convênio para as solicitações de depósito das parcelas da contrapartida antecipada ao repasse, devidamente instruído com as seguintes informações e documentos:

I - indicação do responsável, no órgão executor, pela gestão da conta corrente do convênio;

- II - o número do Instrumento Contratual, o objeto e a data de celebração;
- III - o valor total do convênio, e os valores discriminados por fonte de recurso;
- IV - o número do banco, agência e conta corrente vinculada ao convênio;
- V - enumeração e discriminação do valor de cada parcela referente à contrapartida;
- VI - o valor da parcela requerida;
- VII - comprovação de existência de dotação orçamentária, indicando o programa de trabalho pelo qual será executado o convênio;
- VIII - cópia do Termo de Convênio, do Plano de Trabalho e da publicação em Diário Oficial.

Art. 3º O processo de que trata o art. 2º será remetido inicialmente à Contadoria Geral da Controladoria Geral do Município solicitando o cadastramento do convênio no sistema FINCON/FCTR, com posterior envio à Superintendência do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda com as instruções referentes à parcela a aportar.

Art. 4º O órgão executor, como gestor orçamentário e financeiro do convênio, se responsabilizará pelo gerenciamento dos recursos da contrapartida antecipada ao repasse, do repasse e da aplicação financeira, bem como por sua respectiva execução orçamentária.

Art. 5º Todo processo de crédito suplementar, ou descontingenciamento, referente aos recursos de convênio da Administração Direta e Indireta deverá ser instruído na forma estabelecida pelo Decreto de execução orçamentária e deliberações da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal – CPFGEF, e ainda com extratos bancários e informações complementares que identifiquem os recursos depositados da contrapartida antecipada ao repasse.

Parágrafo único. Quando mais de um convênio for executado pelo mesmo programa de trabalho, bem como nos convênios multissetoriais (onde dois ou mais órgãos estão vinculados a uma conta bancária), deverá ser apresentada a relação de todos os repasses antecipados ocorridos para cada convênio ou a informação de que não ocorreram repasses antecipados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

D. O RIO 27.08.2010

